



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 0291/2011

PROPOSIÇÃO Nº: Projeto de Lei n.º 030/2011

Autor: Sanderson L. Bianchi, Weliton dos S. Silva, Ana Lucia da P. Oliveira

Assunto: Institui o plano de carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itapemirim e da outras providências.

DATA	HISTÓRICO
09/06/11	Lido no material de expediente.
15/06/11	Aprovado em 1ª votação
	Obs: Servidores ausentes: Ana Lucia da P. Oliveira, Wagner Santos Ferrine e Julia Maria Lima
22/06/11	Aprovado em 2ª votação

## AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de maio

do ano de 2011 dois mil e onze

autua a presente proposição.

## MENSAGEM

### Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, mensagem e Projeto de Lei que "Institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itapemirim e da outras providencias", conforme segue:

O presente projeto se justifica em razão da necessidade de se organizar, no âmbito deste Poder Legislativo, a Carreira dos Servidores, a exemplo do que já foi feito no Executivo Municipal. Vale ressaltar que a Câmara Municipal não dispõe de nenhum plano de carreira e os servidores do legislativo estão sujeitos a seguir o Plano dos Servidores da Prefeitura.

Isto posto, estamos encaminhando para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o presente projeto de lei que Institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itapemirim, incluindo todos os profissionais e suas categorias.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade a Câmara Municipal de Itapemirim, encaminhamos para tramitação o referido Projeto.

Face ao exposto, na certeza de contarmos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração, subscrevendo-nos,

Atenciosamente,



Vanderlei Louzada Bianchi  
Presidente da C.M.I



Wellington dos Santos Silva  
Vice-presidente da C.M.I



Ana Lúcia da Penha Moreira  
Secretária



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2011**

**Institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itapemirim e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itapemirim, estruturado em um quadro permanente, com as respectivas Classes de Cargos, Grupos Ocupacionais e composto pelos cargos efetivos detalhados nos Anexos desta Lei.

**Art. 2º** O vínculo de trabalho do Plano de Carreira instituído por esta lei é o regime estatutário definido pela Lei Municipal nº 1.079, de 28 de fevereiro de 1990 e encontra-se subordinado as normas gerais relativas aos servidores públicos descritas na Constituição da República e nas leis municipais.

**CAPÍTULO II**  
**DOS CONCEITOS**

**Art. 3º** Para todos os efeitos desta Lei aplicam-se os seguintes conceitos:

I - PLANO DE CARREIRA: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores titulares de cargos que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão do órgão ou entidade;



## **Câmara Municipal de Itapemirim**

Estado do Espírito Santo

II - CARGO PÚBLICO é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades acometidas ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

III - GRUPO OCUPACIONAL é o conjunto de cargos de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou a área de conhecimento exigido para seu desempenho;

IV - TABELA DE VENCIMENTOS - é a linha graduada remuneratória entre as classes de cargos;

V - CLASSE DE CARGOS é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade, substancialmente idênticos quanto ao nível de escolaridade e conhecimento, dificuldade para o seu exercício, visando determinar a tabela de vencimentos a eles correspondentes;

VI - NÍVEL é o símbolo definido algarismos romanos atribuído ao cargo quanto ao grau de dificuldade, responsabilidade ou escolaridade, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondentes, dentro de uma determinada tabela de vencimento conforme a classe de cargos a que pertence;

VII - PADRÃO DE VENCIMENTOS é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a uma determinada classe de cargos dentro da tabela de vencimento, dividido em letras que identificam o vencimento atribuído ao servidor;

VIII - INTERSTÍCIO é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

IX - PROGRESSÃO é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em ato administrativo específico;

X - FUNÇÃO GRATIFICADA ou FUNÇÃO DE CONFIANÇA é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, para remuneração de cargos em nível de chefia, direção e assessoramento, exercida, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos públicos efetivos na Câmara Municipal da Itapemirim;

XI - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO são todos os cargos de confiança, estes de livre nomeação e exoneração, definidos em lei específica.



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA**

**Art. 4º** O Plano de Carreira está estruturado em 03 (três) classes de cargos, de acordo com a natureza e complexidade das atribuições funcionais e grau de responsabilidade:

I - CLASSE ELEMENTAR - integrada pelos cargos de nível elementar, de baixa responsabilidade e complexidade funcional, e que possuam formação de nível fundamental, podendo ser incompleto;

II - CLASSE MEDIA E TÉCNICA - integrada pelos cargos de nível médio e técnico, de média responsabilidade e complexidade funcional, e que possuam a formação de nível médio e técnico;

III - CLASSE SUPERIOR - integrada pelos cargos de nível superior de alta responsabilidade e complexidade funcional, e que exigem a formação de nível superior.

**Art. 5º** As classes de que trata o artigo anterior desdobram-se em níveis representados por algarismos romanos, destinados a distinguir cada cargo quanto ao grau de dificuldade, responsabilidade ou escolaridade, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondentes, conforme definido no Anexo II desta lei.

**Art. 6º** As atribuições dos cargos que integram o Plano de Carreira são as descritas no Anexo III desta Lei.

**Art. 7º** A jornada de trabalho dos cargos integrantes do Plano de Carreira instituído por esta Lei tem duração de até 40 horas/semanais e será definida em ato próprio do Presidente da Câmara.

**CAPÍTULO IV**  
**DA INVESTIDURA NO CARGO**

**Art. 8º** A investidura nos cargos do Plano de Carreira far-se-á observadas a escolaridade e a experiência estabelecidas no Anexo III desta Lei:

I - por enquadramento dos atuais servidores conforme disposições descritas nesta lei;



## Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

II - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no padrão inicial do respectivo nível de classificação;

III - pelas demais formas previstas em lei.

§ 1º O concurso referido no inciso II deste artigo poderá ser realizado por áreas de especialidade, organizado em uma (1) ou mais fases, bem como incluir curso de formação, conforme dispuser o plano de desenvolvimento dos integrantes do Plano de Carreira.

§ 2º O edital definirá as características de cada fase do concurso público, os requisitos de escolaridade, a formação especializada, a experiência profissional, nos termos desta Lei, os critérios eliminatórios e classificatórios, bem como eventuais restrições e condicionantes decorrentes do ambiente organizacional ao qual serão destinadas as vagas.

§ 3º O percentual dos cargos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, bem como os critérios para sua admissão são os estabelecidos no art. 15 da Lei Complementar nº 08, de 4 de agosto de 2005.

**Art. 9º** Os requisitos para investidura em cargo público de provimento efetivo são dos descritos nos Estatuto dos Servidores Públicos – Lei nº 1079, de 28 de fevereiro de 1990.

**Parágrafo único.** Os processos de provimento de cargos efetivos deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES, para registro na forma do art. 71, inciso III da Constituição Federal.

### CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

**Art. 10.** A remuneração dos integrantes do Plano de Carreira será composta do vencimento básico, correspondente ao valor estabelecido para o padrão de vencimento do nível ocupado pelo servidor, acrescido das demais vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

**Art. 11.** Os vencimentos básicos do Plano de Carreira dos Servidores estão estruturados na forma do Anexo II desta Lei.



# Câmara Municipal de Itapemirim

## Estado do Espírito Santo

**Parágrafo único.** Sobre os vencimentos básicos referidos no *caput* deste artigo incidirão os reajustes concedidos a título de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

### **CAPÍTULO VI DA PROGRESSÃO COMO FORMA DE DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

**Art. 12.** O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por progressão, que é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro do nível de vencimentos da classe de cargos a que pertence.

**Parágrafo único.** As progressões se processarão 01 (uma) vez por ano, no mês de outubro.

**Art. 13** A progressão far-se-á horizontalmente por merecimento, através de avaliação do desempenho do servidor, observadas as demais normas estabelecidas nesta Lei e os critérios próprios para a sua concessão fixados em ato administrativo normativo do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

**§1º** O merecimento é adquirido perante avaliação de desempenho realizada durante a permanência do servidor em um mesmo padrão de vencimento.

**§2º** Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo.

**Art. 14** Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

I - ter cumprido o estágio probatório;

II - ter cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontra, após o cumprimento do requisito previsto no Inciso I deste artigo;

III - ter obtido, pelo menos, o grau mínimo na avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD) a que se refere esta Lei e de acordo com as normas previstas em regulamento específico.

**§1º.** Para os servidores que acessarem o cargo efetivo após a vigência desta lei, a primeira progressão ocorrerá após a declaração de estabilidade no cargo.



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

§2º. Para os servidores que já se encontravam no exercício do cargo efetivo antes vigência desta lei, a progressão ocorrerá se da data da última avaliação de desempenho até a data de vigência desta lei já tenha decorrido mais de dois anos, após a efetiva avaliação.

**Art. 15** Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o interstício de mais 01 (um) ano em efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

**Art. 16** Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas neste Capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.

**CAPÍTULO VII**  
**DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 17** A avaliação periódica de desempenho mencionada no art. 13 desta lei será apurada, anualmente, em formulário de avaliação de desempenho analisado pela Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD) na forma do ato normativo do Chefe do Poder Legislativo.

**Art. 18** A Comissão Avaliação de Desempenho (CAD) deverá ser constituída por, no mínimo 03 (três) membros designados pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, para um período não superior a três (3) anos.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO**

**Art. 19** Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Itapemirim serão enquadrados nos cargos criados por esta lei, mediante opção irretratável na forma do Anexo IV desta lei, observadas os seguintes critérios:

I - Na classe de cargos – será enquadrado na mesma classe o servidor cujas atribuições sejam de mesma natureza e mesmo grau de responsabilidade e dificuldade das funções que estejam exercendo desde então.



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

II - No nível - o servidor será enquadrado no nível correspondente ao cargo que já possui, cujas atribuições sejam de mesma natureza e mesmo grau de responsabilidade e dificuldade das funções que estejam exercendo desde então.

III - No padrão - o servidor será enquadrado no padrão correspondente ao que já possui, cujo vencimento seja igual ao do cargo que estiver ocupando na data da vigência desta Lei.

a) Não havendo coincidência de vencimentos, o servidor ocupará o padrão imediatamente superior dentro da faixa de vencimentos estabelecida para o cargo em que for enquadrado;

b) Não sendo possível encontrar, na faixa de vencimentos, valor equivalente ao vencimento percebido pelo servidor, este ocupará o último padrão da faixa de vencimentos do cargo em que for enquadrado e terá direito à diferença, a título de vantagem pessoal.

**Art. 20** No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

I - atribuições realmente desempenhadas pelo servidor;

II - descrição das atribuições do cargo para o qual o servidor foi admitido ou reclassificado, se for o caso;

III - grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

IV - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

§1º. O requisito a que se refere o inciso III deste artigo será dispensado para atender unicamente a situações preexistentes à data de vigência desta Lei e somente para fins de enquadramento.

§2º. Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimentos, salvo nos casos de desvio de função, não acolhidos por esta Lei.

**Art. 21** O ato de enquadramento serão definidos por ato administrativo do Chefe do Poder Legislativo no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

§ 1º O servidor poderá apresentar pedido de revisão devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do ato de enquadram.



# Câmara Municipal de Itapemirim

## Estado do Espírito Santo

§ 2º Da decisão da autoridade quanto ao pedido de revisão deverá ser dada ciência ao servidor requerente.

§ 3º Sendo o pedido deferido, deverá ser expedido novo ato de enquadramento, revogando o anterior e retoragindo os efeitos a data inicial do enquadramento.

**Art. 22** Os vencimentos decorrentes do enquadramento serão devidos no mês subseqüente a publicação do ato.

**Art. 23** Os cargos efetivos existentes antes da vigência desta Lei e que forem vagando em razão do enquadramento previsto neste Capítulo ficarão automaticamente extintos.

**Art. 24** O servidor que não formalizar a opção pelo enquadramento, no prazo previsto no *caput* deste artigo, comporá quadro em extinção e será submetido à legislação específica do cargo ocupado.

### CAPÍTULO IX DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

**Art. 25** Os provimentos das funções gratificadas ou funções de confiança são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 26** As funções gratificadas serão assumidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

**Art. 27** Fica vedado conceder gratificações para exercício de atribuições específicas, quando estas forem inerentes ao desempenho do cargo, excetuando àquelas relativas a sobrejornada de trabalho.

### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28** Fica instituída como atividade permanente da Câmara, o treinamento de seus servidores, a medida das disponibilidades financeiras e das conveniências dos serviços, tendo como principais objetivos:



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

I - Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela administração.

II - Estimular o desenvolvimento funcional criando condições propícias ao aperfeiçoamento constantes dos servidores.

**Art. 29** Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de até quarenta horas semanais e observados o limite máximo de oito horas diárias, respectivamente.

**§ 1º.** O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

**§ 2º.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica nas carreiras regulamentadas por leis nacionais especiais na qual tenha duração de trabalho especialmente definida e aos servidores efetivos que já exerciam cargo anteriormente a esta lei, no qual será aplicada a carga horária do cargo em que se encontravam.

**§ 3º.** Ao procurador legislativo será aplicada a carga horária disposta na Lei nº 8.906, de 4/7/1994.

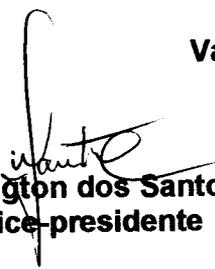
**§ 4º.** O Presidente do Poder Legislativo Municipal poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado do expediente normal da Câmara em razão das peculiaridades da atividade, desde que respeitada a carga horária máxima estabelecida nesta Lei.

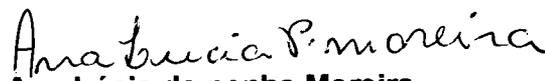
**Art. 30** As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 31** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 10 de Maio de 2011

  
**Vanderlei Louzada Bianchi**  
Presidente da Câmara

  
**Wellington dos Santos Silva**  
Vice-presidente

  
**Ana Lúcia da penha Moreira**  
Primeira Secretária



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO I**  
**DOS CARGOS/VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>Denominação de Cargo</b>	<b>Nível de Vencimento</b>	<b>Quantitativo de Vagas</b>
Vigilante patrimonial	A I	04
Auxiliar de Serviços Gerais	A II	08
Recepcionista	A III	02
Auxiliar administrativo	A III	06
Motorista	A IV	04
<b>Denominação de Cargo</b>	<b>Nível de Vencimento</b>	<b>Quantitativo de Vagas</b>
Agente Legislativo	B I	06
Técnico em Contabilidade	B II	01
Oficial administrativo	B III	06
<b>Denominação de Cargo</b>	<b>Nível de Vencimento</b>	<b>Quantitativo de Vagas</b>
Procurador Legislativo	C I	02



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

## ANEXO II

### TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

CLASSE A - Elementar														
PADRÃO														
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	N		
I	560,00	599,20	641,14	686,02	734,05	785,43	840,41	899,24	962,18	1.029,54	1.101,60	1.178,72	1.261,23	1.349,51
II	588,00	629,16	673,20	720,33	770,75	824,70	882,43	944,20	1.010,29	1.081,01	1.156,68	1.237,65	1.324,29	1.416,99
III	618,00	661,26	707,55	757,08	810,07	866,78	927,45	992,37	1.061,84	1.136,17	1.215,70	1.300,80	1.391,85	1.489,28
IV	649,00	694,43	743,04	795,05	850,71	910,26	973,97	1.042,15	1.115,10	1.193,16	1.276,68	1.366,05	1.461,67	1.563,99
CLASSE B - Médio e Técnica														
PADRÃO														
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	694,44	743,05	795,06	850,72	910,27	973,99	1.042,17	1.115,12	1.193,18	1.276,70	1.366,07	1.461,69	1.564,01	1.673,49
II	729,15	780,19	834,80	893,24	955,77	1.022,67	1.094,26	1.170,86	1.252,82	1.340,51	1.434,35	1.534,75	1.642,19	1.757,14
III	765,61	819,20	876,55	937,91	1.003,56	1.073,81	1.148,97	1.229,40	1.315,46	1.407,54	1.506,07	1.611,50	1.724,30	1.845,00
CLASSE C - Superior														
PADRÃO														
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	1.196,23	1.279,97	1.369,56	1.465,43	1.568,01	1.677,77	1.795,22	1.920,88	2.055,35	2.199,22	2.353,17	2.517,89	2.694,14	2.882,73



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

## ANEXO III

### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS ESPECIALIDADES

<b>CARGO: VIGILANTE PATRIMONIAL</b>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Executar atividades de defesa patrimonial;</li><li>• Investigar as anormalidades observadas no seu período de trabalho e solicitar ou tomar as devidas providências;</li><li>• Providenciar imediatamente, em caso de sinistros, desvios, roubos ou invasões e, no sentido de evitar maiores conseqüências, a comunicação com órgãos ou autoridades competentes;</li><li>• Observar as ordens e as normas de serviços emanadas de seu superior imediato;</li><li>• Comunicar imediatamente ao seu superior imediato a ocorrência ou fato que lhe cause estranheza;</li><li>• Atuar em postos de serviços instalados nas entradas, portarias e vias de acesso e nos prédios públicos, com a missão de garantir as propriedades, instalações, pessoas, dependências e o que for incluído nos planos de segurança ou instruções reguladoras sobre a execução do serviço;</li><li>• Observar o que ocorre em seu período de vigilância, interna e externa, em especial portas, cadeados, pessoas estranhas ao serviço;</li><li>• Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.</li></ul>
<b>PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>
<b>Formação:</b> Ensino fundamental incompleto



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

<b>CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Executar os serviços de limpeza dos prédios e instalações, realizando coleta seletiva de lixo e todas as operações referentes à movimentação de móveis e equipamentos, sob orientação direta;</li><li>• Proceder à limpeza de ralos, caixas de gordura e esgotos, assim como desentupir pias e ralos;</li><li>• Prover os sanitários com toalha, sabão e papel higiênico, removendo os já utilizados;</li><li>• Informar à chefia imediata as irregularidades encontradas;</li><li>• Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.</li></ul>
<b>PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO/ESPECIALIDADE</b>
<b>Formação:</b> Ensino fundamental incompleto <b>Capacitação Requerida:</b> sem experiência



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

## **CARGO: RECEPCIONISTA**

### **ATRIBUIÇÕES**

- Auxiliar em tarefas simples relativas às atividades de administração;
- Controlar frequência de servidores;
- Registrar as horas trabalhadas e as ocorrências diárias;
- Receber, orientar e encaminhar o público;
- Operar equipamentos de comunicação para estabelecer comunicação interna, externa ou interurbana;
- Anotar recados, transmitindo-os à parte interessada;
- Executar atividades de assistência à administração;
- Receber, distribuir e entregar documentos, objetos e valores;
- Prestar serviços complementares e de protocolização de documentos em secretarias e recepções;
- Operar equipamentos de secretaria e copiadoras;
- Zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho, bem como pela limpeza e ordem do local de trabalho;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

### **PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

**Formação:** Ensino fundamental completo



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

<b>CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO</b>
<p style="text-align: center;"><b>ATRIBUIÇÕES</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Auxiliar em tarefas simples relativas às atividades de administração;</li><li>• Conferir as quantidades e especificações dos materiais solicitados e distribuí-los nas unidades;</li><li>• Auxiliar em tarefas administrativas;</li><li>• Controlar frequência de servidores;</li><li>• Registrar as horas trabalhadas e as ocorrências diárias;</li><li>• Receber e conferir materiais;</li><li>• Encaminhar ao setor competente os documentos pessoais dos funcionários e auxiliar nas solicitações de materiais e relatórios;</li><li>• Fazer o controle patrimonial de bens;</li><li>• Executar pedidos de compras de material de consumo e permanente para execução das atividades do setor;</li><li>• Receber, orientar e encaminhar o público;</li><li>• Manter organizados os fichários e outros documentos existentes;</li><li>• Operar equipamentos de comunicação para estabelecer comunicação interna, externa ou interurbana;</li><li>• Anotar recados, transmitindo-os à parte interessada;</li><li>• Zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho, bem como pela limpeza e ordem do local de trabalho;</li><li>• Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.</li></ul>
<p style="text-align: center;"><b>PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b></p>
<p><b>Formação:</b> Ensino fundamental completo</p>



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

<b>CARGO: MOTORISTA</b>
<p style="text-align: center;"><b>ATRIBUIÇÕES</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas ou valores;</li><li>• Realizar verificações e manutenções básicas do veículo, utilizando equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros;</li><li>• No desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas;</li><li>• Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;</li><li>• Vistoriar o veículo sob sua responsabilidade, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo e água;</li><li>• Testar os freios e a parte elétrica;</li><li>• Dirigir o veículo observando as normas de trânsito, responsabilizando-se pelos usuários e cargas orgânicas e/ou inorgânicas conduzidas;</li><li>• Providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando os reparos necessários; efetuar reparos de emergência no veículo;</li><li>• Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.</li></ul>
<p style="text-align: center;"><b>PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b></p> <p><b>Formação:</b> Ensino médio Completo</p> <p><b>Capacitação Requerida:</b> CNH categoria C</p>



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

<b>CARGO: AGENTE LEGISLATIVO</b>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Dar assistência ao Procurador Legislativo no exercício da função vinculada a elaboração da legislação;</li><li>• Acompanhar a tramitação do processo legislativo;</li><li>• Assistir as comissões processantes;</li><li>• Manter-se atualizado nos assuntos de legislação de todos os âmbitos de governo;</li><li>• Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.</li></ul>
<b>PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>
<b>Formação:</b> Ensino médio completo.



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

<b>CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE</b>
<p style="text-align: center;"><b>ATRIBUIÇÕES</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Organizar os serviços de contabilidade em geral, organizar os documentos e métodos de escrituração nos sistemas mecanizados e automatizados para fazer cumprir as exigências legais e administrativas;</li><li>• Controlar os contratos e convênios firmados pela administração municipal;</li><li>• Conferir e preparar os documentos que exigem pagamentos, inclusive com cálculos e recolhimentos;</li><li>• Prestar informação e orientação sobre o pagamento a fornecedores e às diversas unidades administrativas;</li><li>• Fazer relatórios e levantamentos a pedido do superior imediato;</li><li>• Executar balancetes diários, mensais e balanços anuais;</li><li>• Executar a escrituração contábil;</li><li>• Contabilizar todas as operações financeiras com controle de saldos bancários;</li><li>• Controlar saldo da conta, bens e valores a incorporar;</li><li>• Contabilizar o sistema financeiro, orçamentário e patrimonial;</li><li>• Fazer conciliação contábil;</li><li>• Elaborar listagens de captação de dados orçamentários, financeiros e patrimoniais, e demonstrativos da disponibilidade financeira, anulações e correspondências;</li><li>• Manter-se esclarecido e atualizado sobre aplicação de leis, normas, regulamentos e novas técnicas de sua área de atuação;</li><li>• Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.</li></ul>
<p style="text-align: center;"><b>PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b></p> <p><b>Formação:</b> Ensino médio profissionalizante ou médio completo mais Curso Técnico em Contabilidade.</p> <p><b>Experiência:</b> 3 (três) anos de atuação <u>na área</u> e Registro no conselho profissional competente – CRC da seccional do Estado do Espírito Santo.</p>



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

<b>CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO</b>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Planejar, orientar e executar atividades pertinentes à administração em seus vários segmentos, dando suporte administrativo à chefia de unidade e promovendo contatos com os diversos setores da administração municipal e terceiros;</li><li>• Organizar e executar atividades administrativas relativas às das áreas: gestão de pessoas, orçamento, finanças, patrimônio e secretaria;</li><li>• Participar da elaboração de projetos, estudos e análise para melhoria dos serviços;</li><li>• Manter-se atualizado sobre a aplicação de lei, normas e regulamentos de sua área de atuação;</li><li>• Assistir a direção do órgão no levantamento e distribuição dos serviços administrativos;</li><li>• Controlar procedimentos administrativos da área de atuação;</li><li>• Redigir atos administrativos e documentos;</li><li>• Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.</li></ul>
<b>PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>
<b>Formação:</b> Ensino médio completo.



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

<b>CARGO: PROCURADOR LEGISLATIVO</b>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Representar a administração pública na esfera judicial;</li><li>• Prestar consultoria e assessoria jurídica a administração pública;</li><li>• Exercer controle interno da legalidade dos atos da administração;</li><li>• Zelar pelo patrimônio e interesse público e outros;</li><li>• assessorar comissões processantes;</li><li>• Manter-se atualizado nos assuntos de legislação e resoluções de tribunais e órgãos de controle;</li><li>• Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.</li></ul>
<b>PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>
<p><b>Formação educacional:</b> Curso Superior em Direito</p> <p><b>Experiência:</b> 3 (três) anos de atuação <u>na área</u> e registro no conselho profissional competente – OAB seccional do estado do Espírito Santo.</p>



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

## ANEXO IV

TERMO DE OPÇÃO DE ENQUADRAMENTO		
NOME		MATRÍCULA
ESTADO CIVIL	NACIONALIDADE	CPF
DATA DE NASCIMENTO	NOME DA MÃE	
/ /		
CÉDULA DE IDENTIDADE		
NÚMERO	ÓRGÃO EMISSOR/UF	DATA DE EMISSÃO
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA / AVENIDA / NÚMERO)		
BAIRRO	CIDADE / UF	País
E-MAIL	CEP	(DDD) TELEFONE
<b>DECLARAÇÃO DE OPÇÃO</b>		
Venho, nos termos da Lei nº xxxxxx, de xx de xxxxxxxx de 2011, declarar minha OPÇÃO por integrar o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, na forma estabelecida pela Lei em referência.		
Itapemirim - ES, ____ / ____ / ____		
_____		
assinatura do servidor		
Para uso interno:		
Recebido em ____ / ____ / ____		
assinatura e carimbo do servidor		

Rua Cel. Marcondes de Souza, 165 - Centro - Itapemirim ES - CEP: 29.330-000



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**DECLARAÇÃO**

**VANDERLEI LOUZADA BIANCHI**, Presidente da Câmara Municipal, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em cumprimento às exigências legais, declara que está obedecendo ao limite com custeio de pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes.

A presente declaração por mim firmada é a expressão da verdade.

Atenciosamente,

**VANDERLEI LOUZADA BIANCHI**  
Presidente da Câmara Municipal

Rua Cel. Marcondes de Souza, 451 - Centro – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000  
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: [camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com)

---



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**DESPACHO**

Ordinária.

Inclua a presente proposição no Expediente da próxima Sessão

Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim – ES, 03 / 06 / 2011.



**Vanderlei Louzada Bianchi**  
**Presidente da Câmara Municipal**



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

OFÍCIO/COLEJUR N. 002/2011

Itapemirim – ES, 07 de junho de 2011.

Ao Ilustríssimo Senhor,  
**Gelson Pereira Silva**  
Contador da Câmara Municipal  
Itapemirim/ES.

Assunto: **Solicitação de Impacto Financeiro e Encaminhamento de Projetos**

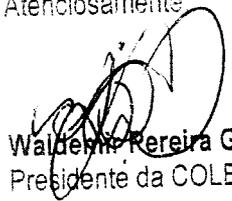
Considerando que os Projetos de Lei n. 030/2011 e 031/2011 encontram-se em tramitação nesta Casa de Leis, como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final venho por meio deste solicitar a seguinte informação:

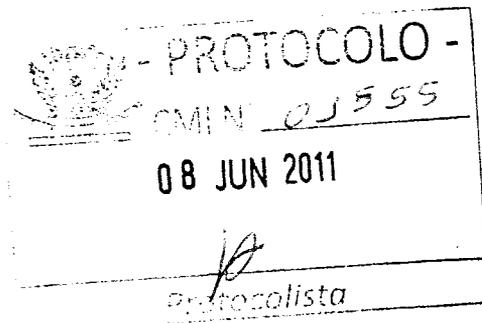
O impacto financeiro do Projeto de Lei n. 030/2011, que "Institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itapemirim e dá outras providências.", levando em consideração os cargos que o mesmo esta criando, os cargos já existente neste Poder Legislativo e o aumento de número de vagas de Vereadores e, conseqüentemente, dos assessores para o ano de 2013;

Na mesma oportunidade, encaminho a este setor de Contabilidade o Projeto de Lei n. 031/2011, que "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 do Município de Itapemirim e dá outras providências.", para análise contábil.

Sem mas para o momento antecipo agradecimentos.

Atenciosamente

  
Waldemar Pereira Gama  
Presidente da COLEJUR





**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**PAPELETA DE ENCAMINHAMENTO**

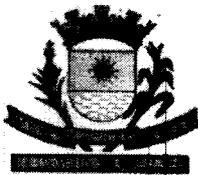
PROTOCOLO N. 01561 /2011.

Requerente: Elecosta Contabilidades Assessoria LTDA.

Assunto: Parecer

**HISTÓRICO**

Encaminhado ao Assessor Jurídico em 14/06/11



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

**Parecer**

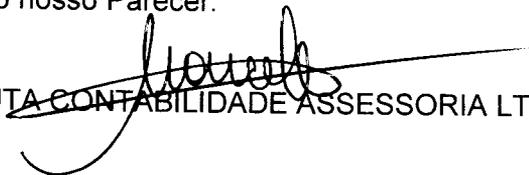


**Itapemirim, 10 de Junho de 2011.**

Conforme solicitação do Ofício/COLEJUR N. 002/2011, quanto ao impacto financeiro sobre a RECEITA do novo Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Itapemirim, gostaríamos de tecer algumas considerações:

- 1) Foi feito o impacto financeiro somente levando em consideração o Exercício de 2011, uma vez que não possuímos o valor estimado para a Câmara no Exercício de 2012. Porém se esta Casa de Leis, através de Ofício, requerer ao Executivo Municipal o seu Balancete da Receita do Mês de Maio de 2011, poderemos realizar a apuração do Duodécimo da Câmara, apurando a media arrecadada até o mês apresentado.
- 2) Não nos foi fornecido os Cargos Comissionados que permaneceriam ou seriam criados no Novo Plano de Cargos e Carreira. Tal fato nos obrigou a fazer 03 (três) modalidades de impacto, conforme relatórios em anexo a este parecer.
- 3) Temos que levar em consideração, que apesar do novo Plano de Cargos e Carreira sugere a Contratação através de Concurso Publico um total de 39 (trinta e nove vagas) fica a Câmara Municipal desobrigada de ocupar todas as vagas, chamando somente o numero que se achar necessário para a sua Manutenção.
- 4) Os Deputados Estaduais receberam um aumento em seus subsídios, acarretando assim um aumento no valor dos Salários de Vereadores em torno de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para a próxima Legislatura (caso os percentuais exigidos em Lei, permita.) valor este que também se encontra fora deste impacto para 2013.
- 5) Outro fator é o aumento de vereadores para a nova legislatura que poderá aumentar mais ainda o impacto sobre a receita da câmara.
- 6) Vale ressaltar o aumento também na RCL do Município, pois com o aumento da Arrecadação os valores repassados pelo Executivo serão maiores do que hoje é DEVIDO.
- 7) Finalizando, gostaríamos que através deste parecer, demonstrar que esta Assessoria e o Setor de Contabilidade, sempre trabalham no sentido de obedecer aos Limites Constitucionais, visando não criar nenhuma irregularidade que possa vir a prejudicar a Presidência da Casa.

Este é o nosso Parecer.

  
EXECUTA CONTABILIDADE ASSESSORIA LTDA

  
Gelson Pereira da Silva  
Técnico em Contabilidade  
Reg. ES - 000052/0-2



Plano com Gargos novos e Antigos (Salarios Atualizado)

CARGO	VALOR	VANTAGENS	TOTAL
Procurador Legislativo	1.369,56	300,00	1.669,56
Procurador Legislativo	1.369,56	300,00	1.669,56
Assis de Ata - Arquivos Biblio	1.142,33	300,00	1.442,33
Assis de Expediente e Registro	1.559,14	300,00	1.859,14
Assis de Relações Públicas	928,16	300,00	1.228,16
Assistente Administrativo	928,16	300,00	1.228,16
Diretor Geral	2.988,38	300,00	3.288,38
Assistente Legislativo	1.142,33	300,00	1.442,33
Assistente Legislativo	1.142,33	300,00	1.442,33
Auxiliar Administrativo	628,27	300,00	928,27
Assistente Legislativo GV	1.299,04	300,00	1.599,04
Assistente Legislativo GV	1.299,04	300,00	1.599,04
Assistente Legislativo GV	1.299,04	300,00	1.599,04
Assistente Legislativo GV	1.299,04	300,00	1.599,04
Assistente Legislativo GV	1.299,04	300,00	1.599,04
Assistente Legislativo GV	1.299,04	300,00	1.599,04
Assistente Legislativo GV	1.299,04	300,00	1.599,04
Assistente Legislativo GV	1.299,04	300,00	1.599,04
Auxiliar Administrativo	628,27	300,00	928,27
Auxiliar Administrativo	628,27	300,00	928,27
Auxiliar de Gabinete	928,16	300,00	1.228,16
Auxiliar de Gabinete	928,16	300,00	1.228,16
Chefe de Serviços Gerais	729,47	300,00	1.029,47
Tecnico em Contabilidade	780,19	300,00	1.080,19
Escriturário	4.351,81	300,00	4.651,81
Escriturário	4.331,08	300,00	4.631,08
Escriturário	4.243,05	300,00	4.543,05
Motorista	649,00	300,00	949,00
Motorista	649,00	300,00	949,00
Telefonista	628,27	300,00	928,27
Telefonista	628,27	300,00	928,27
Vigilante Patrimonial	560,00	300,00	860,00
Vigilante Patrimonial	560,00	300,00	860,00
Vigilante Patrimonial	560,00	300,00	860,00
Vigilante Patrimonial	560,00	300,00	860,00
Auxiliar de Serviços Gerais	588,00	300,00	888,00
Auxiliar de Serviços Gerais	588,00	300,00	888,00
Auxiliar de Serviços Gerais	588,00	300,00	888,00
Auxiliar de Serviços Gerais	588,00	300,00	888,00
Auxiliar de Serviços Gerais	588,00	300,00	888,00
Auxiliar de Serviços Gerais	588,00	300,00	888,00
Auxiliar de Serviços Gerais	588,00	300,00	888,00
Auxiliar de Serviços Gerais	588,00	300,00	888,00
Recepcionista	618,00	300,00	918,00
Recepcionista	618,00	300,00	918,00
Auxiliar Administrativo	618,00	300,00	918,00
Auxiliar Administrativo	618,00	300,00	918,00
Auxiliar Administrativo	618,00	300,00	918,00
Auxiliar Administrativo	618,00	300,00	918,00
Auxiliar Administrativo	618,00	300,00	918,00
Auxiliar Administrativo	618,00	300,00	918,00
Agente Legislativo	743,05	300,00	1.043,05
Agente Legislativo	743,05	300,00	1.043,05
Agente Legislativo	743,05	300,00	1.043,05
Agente Legislativo	743,05	300,00	1.043,05
Agente Legislativo	743,05	300,00	1.043,05

Agente Legislativo	743,05	300,00	1.043,05
Oficial Administrativo	819,20	300,00	1.119,20
Oficial Administrativo	819,20	300,00	1.119,20
Oficial Administrativo	819,20	300,00	1.119,20
Oficial Administrativo	819,20	300,00	1.119,20
Oficial Administrativo	819,20	300,00	1.119,20
Oficial Administrativo	819,20	300,00	1.119,20
Vereador	3.715,00		3.715,00

**118.889,08**

**INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO**

**24.966,71**

Total de Gasto com Pessoal

**143.855,79**

**RECEITA CORRENTE LIQUIDA DO MUNICIPIO**

**RS 95.608.654,46**

Limite Art. 29-A Constituição 70% Receita Câmara Municipal

**58%**

Limite LRF - 6% Receita Corrente Líquida do Município

1,50

## Novo Plano de Cargo e Salarios (sem comissionados)

CARGO	VALOR	VANTAGENS	TOTAL
Escriturário	4.351,81	300,00	4.651,81
Escriturário	4.331,08	300,00	4.631,08
Escriturário	4.243,05	300,00	4.543,05
Vigilante Patrimonial	560,00	300,00	860,00
Vigilante Patrimonial	560,00	300,00	860,00
Vigilante Patrimonial	560,00	300,00	860,00
Vigilante Patrimonial	560,00	300,00	860,00
Auxiliar de Serviços Gerais	588,00	300,00	888,00
Auxiliar de Serviços Gerais	588,00	300,00	888,00
Auxiliar de Serviços Gerais	588,00	300,00	888,00
Auxiliar de Serviços Gerais	588,00	300,00	888,00
Auxiliar de Serviços Gerais	588,00	300,00	888,00
Auxiliar de Serviços Gerais	588,00	300,00	888,00
Auxiliar de Serviços Gerais	588,00	300,00	888,00
Recepcionista	618,00	300,00	918,00
Recepcionista	618,00	300,00	918,00
Auxiliar Administrativo	618,00	300,00	918,00
Auxiliar Administrativo	618,00	300,00	918,00
Auxiliar Administrativo	618,00	300,00	918,00
Auxiliar Administrativo	618,00	300,00	918,00
Auxiliar Administrativo	618,00	300,00	918,00
Auxiliar Administrativo	618,00	300,00	918,00
Motorista	649,00	300,00	949,00
Motorista	649,00	300,00	949,00
Agente Legislativo	743,05	300,00	1.043,05
Agente Legislativo	743,05	300,00	1.043,05
Agente Legislativo	743,05	300,00	1.043,05
Agente Legislativo	743,05	300,00	1.043,05
Agente Legislativo	743,05	300,00	1.043,05
Agente Legislativo	743,05	300,00	1.043,05
Tecnico em Contabilidade	780,19	300,00	1.080,19
Oficial Administrativo	819,20	300,00	1.119,20
Oficial Administrativo	819,20	300,00	1.119,20
Oficial Administrativo	819,20	300,00	1.119,20
Oficial Administrativo	819,20	300,00	1.119,20
Oficial Administrativo	819,20	300,00	1.119,20
Oficial Administrativo	819,20	300,00	1.119,20
Procurador Legislativo	1.369,56	300,00	1.669,56
Procurador Legislativo	1.369,56	300,00	1.669,56
Vereador	3.715,00		3.715,00
Assistente Legislativo GV	1.299,04	300,00	1.599,04
Assistente Legislativo GV	1.299,04	300,00	1.599,04
Assistente Legislativo GV	1.299,04	300,00	1.599,04
Assistente Legislativo GV	1.299,04	300,00	1.599,04
Assistente Legislativo GV	1.299,04	300,00	1.599,04
Assistente Legislativo GV	1.299,04	300,00	1.599,04
Assistente Legislativo GV	1.299,04	300,00	1.599,04

Assistente Legislativo GV	1.299,04	300,00	1.599,04
Assistente Legislativo GV	1.299,04	300,00	1.599,04
			<b>98.831,11</b>
INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO			<b>20.754,53</b>
Total de Gasto com Pessoal			<b>119.585,64</b>
RECEITA CORRENTE LIQUIDA DO MUNICIPIO			<b>R\$ 95.608.654,46</b>
Limite Art. 29-A Constituição 70% Receita Câmara Municipal			<b>49%</b>
Limite LRF - 6% Receita Corrente Liquida do Municipio			<b>1,25</b>

# Câmara Municipal de Itapemirim

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 030/2011

**ASSUNTO:** INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SOLICITANTE:** VEREADORES VANDERLEI LOUZADA BIANCHI, WELINGTON DOS SANTOS SILVA E ANA LUCIA DA PENHA MOREIRA.

O presente PL que trata do Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Itapemirim é o resultado de um processo de discussão, que consideramos progressivo para o Poder Legislativo.

A existência de uma carreira e a garantia da profissionalização de Servidores Públicos é um direito adquirido e assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Essa necessidade originou-se de fatores históricos, políticos, sindicais e científicos.

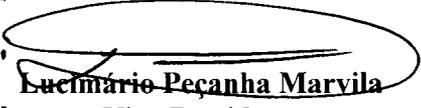
Assim, o Legislativo Municipal, cumpre com suas obrigações, com a construção do Plano de Carreira individual dos Servidores da Câmara Municipal.

A COLEJUR observou que o Presente PL visa à coletividade e não o individualismo.

Estando a proposição atendendo à técnica legislativa e respaldada na Legislação Municipal e Federal e, principalmente, na Constituição Federal, somos pela aprovação junto a Emenda Modificativa.

Itapemirim – ES, 08 de junho de 2011.

  
Waldemir Pereira Gama  
Presidente

  
Lucimário Peçanha Marvila  
Vice-Presidente

  
Juarez Ferreira Gomes  
Membro

# Câmara Municipal de Itapemirim

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N. 030/2011

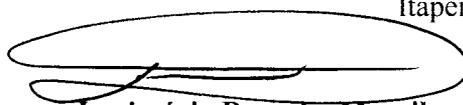
ASSUNTO: INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SOLICITANTE: VEREADORES VANDERLEI LOUZADA BIANCHI, WELINGTON DOS SANTOS SILVA E ANA LUCIA DA PENHA MOREIRA.

---

Em análise do PL a COFINOR observou que o presente Projeto objetiva o Plano de Carreira para os Servidores da Câmara deste Município, individualmente, e por estar respaldado em Legislação Municipal, bem como, na Lei Magna, RESOLVE acompanhar o parecer da COLEJUR pela aprovação do presente Projeto.

Itapemirim – ES, 08 de junho de 2011.



Lucimário Peçanha Marvila  
Presidente

Vagner dos Santos Negrine  
Vice-Presidente



Waldemir Pereira Gama  
Membro

# Câmara Municipal de Itapemirim

## EMENDA MODIFICATIVA

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, usando de suas prerrogativas legais, apresenta a seguinte Emenda Modificativa:

O anexo III do presente PL traz as descrições das atribuições das especialidades dos cargos e os pré-requisitos para provimento.

Os cargos de Técnico em Contabilidade e Procurador Legislativo têm como pré-requisitos 03 (três) anos de atuação na área e registro no Conselho profissional competente. No entanto esta Comissão observou que não há necessidade dos três anos de atuação na área.

Assim, com a Emenda apresentada o pré-requisito no que tange experiência para os cargos de Técnico em Contabilidade e Procurador Legislativo, ficará da seguinte forma:

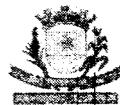
“3 (três anos de atuação e registro no conselho profissional competente..”

Itapemirim – ES, 15 de junho de 2011.

  
Waldemir Pereira Gama  
Presidente

  
Lucimário Peçanha Marvila  
Vice-Presidente

  
Juarez Ferreira Gomes  
Membro



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N. \_\_\_\_\_ / 2011

Autor do Projeto de Lei:  
Mesa Diretora

**Institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itapemirim e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itapemirim, estruturado em um quadro permanente, com as respectivas Classes de Cargos, Grupos Ocupacionais e composto pelos cargos efetivos detalhados nos Anexos desta Lei.

**Art. 2º** O vínculo de trabalho do Plano de Carreira instituído por esta lei é o regime estatutário definido pela Lei Municipal nº 1.079, de 28 de fevereiro de 1990 e encontra-se subordinado as normas gerais relativas aos servidores públicos descritas na Constituição da República e nas leis municipais.

## CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

**Art. 3º** Para todos os efeitos desta Lei aplicam-se os seguintes conceitos:

- I - PLANO DE CARREIRA: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores titulares de cargos que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão do órgão ou entidade;
- II - CARGO PÚBLICO é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;
- III - GRUPO OCUPACIONAL é o conjunto de cargos de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou a área de conhecimento exigido para seu desempenho;
- IV - TABELA DE VENCIMENTOS - é a linha graduada remuneratória entre as classes de cargos;
- V - CLASSE DE CARGOS é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade, substancialmente idênticos quanto ao nível de escolaridade e conhecimento, dificuldade para o seu exercício, visando determinar a tabela de vencimentos a eles correspondentes;
- VI - NÍVEL é o símbolo definido algarismos romanos atribuído ao cargo quanto ao grau de dificuldade, responsabilidade ou escolaridade, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondentes, dentro de uma determinada tabela de vencimento conforme a classe de cargos a que pertence;
- VII - PADRÃO DE VENCIMENTOS é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a uma determinada classe de cargos dentro da tabela de vencimento, dividido em letras que identificam o vencimento atribuído ao servidor;
- VIII - INTERSTÍCIO é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

IX - PROGRESSÃO é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em ato administrativo específico;

X - FUNÇÃO GRATIFICADA ou FUNÇÃO DE CONFIANÇA é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, para remuneração de cargos em nível de chefia, direção e assessoramento, exercida, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos públicos efetivos na Câmara Municipal de Itapemirim;

XI - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO são todos os cargos de confiança, estes de livre nomeação e exoneração, definidos em lei específica.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA

**Art. 4º** O Plano de Carreira está estruturado em 03 (três) classes de cargos, de acordo com a natureza e complexidade das atribuições funcionais e grau de responsabilidade:

I - CLASSE ELEMENTAR - integrada pelos cargos de nível elementar, de baixa responsabilidade e complexidade funcional, e que possuam formação de nível fundamental, podendo ser incompleto;

II - CLASSE MEDIA E TÉCNICA - integrada pelos cargos de nível médio e técnico, de média responsabilidade e complexidade funcional, e que possuam a formação de nível médio e técnico;

III - CLASSE SUPERIOR - integrada pelos cargos de nível superior de alta responsabilidade e complexidade funcional, e que exigem a formação de nível superior.

**Art. 5º** As classes de que trata o artigo anterior desdobram-se em níveis representados por algarismos romanos, destinados a distinguir cada cargo quanto ao grau de dificuldade, responsabilidade ou escolaridade, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondentes, conforme definido no Anexo II desta lei.

**Art. 6º** As atribuições dos cargos que integram o Plano de Carreira são as descritas no Anexo III desta Lei.

**Art. 7º** A jornada de trabalho dos cargos integrantes do Plano de Carreira instituído por esta Lei tem duração de até 40 horas/semanais e será definida em ato próprio do Presidente da Câmara.

## CAPÍTULO IV DA INVESTIDURA NO CARGO

**Art. 8º** A investidura nos cargos do Plano de Carreira far-se-á observadas a escolaridade e a experiência estabelecidas no Anexo III desta Lei:

I - por enquadramento dos atuais servidores conforme disposições descritas nesta lei;

II - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no padrão inicial do respectivo nível de classificação;

III - pelas demais formas previstas em lei.

**§ 1º** O concurso referido no inciso II deste artigo poderá ser realizado por áreas de especialidade, organizado em uma (1) ou mais fases, bem como incluir curso de formação, conforme dispuser o plano de desenvolvimento dos integrantes do Plano de Carreira.



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

§ 2º O edital definirá as características de cada fase do concurso público, os requisitos de escolaridade, a formação especializada, a experiência profissional, nos termos desta Lei, os critérios eliminatórios e classificatórios, bem como eventuais restrições e condicionantes decorrentes do ambiente organizacional ao qual serão destinadas as vagas.

§ 3º O percentual dos cargos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, bem como os critérios para sua admissão são os estabelecidos no art. 15 da Lei Complementar nº 08, de 4 de agosto de 2005.

Art. 9º Os requisitos para investidura em cargo público de provimento efetivo são dos descritos nos Estatuto dos Servidores Públicos – Lei nº 1079, de 28 de fevereiro de 1990.

**Parágrafo único.** Os processos de provimento de cargos efetivos deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES, para registro na forma do art. 71, inciso III da Constituição Federal.

## CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 10. A remuneração dos integrantes do Plano de Carreira será composta do vencimento básico, correspondente ao valor estabelecido para o padrão de vencimento do nível ocupado pelo servidor, acrescido das demais vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Art. 11. Os vencimentos básicos do Plano de Carreira dos Servidores estão estruturados na forma do Anexo II desta Lei.

**Parágrafo único.** Sobre os vencimentos básicos referidos no *caput* deste artigo incidirão os reajustes concedidos a título de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

## CAPÍTULO VI DA PROGRESSÃO COMO FORMA DE DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 12. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por progressão, que é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro do nível de vencimentos da classe de cargos a que pertence.

**Parágrafo único.** As progressões se processarão 01 (uma) vez por ano, no mês de outubro.

Art. 13 A progressão far-se-á horizontalmente por merecimento, através de avaliação do desempenho do servidor, observadas as demais normas estabelecidas nesta Lei e os critérios próprios para a sua concessão fixados em ato administrativo normativo do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

§1º O merecimento é adquirido perante avaliação de desempenho realizada durante a permanência do servidor em um mesmo padrão de vencimento.

§2º Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo.



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

**Art. 14** Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

I - ter cumprido o estágio probatório;

II - ter cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontra, após o cumprimento do requisito previsto no Inciso I deste artigo;

III - ter obtido, pelo menos, o grau mínimo na avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD) a que se refere esta Lei e de acordo com as normas previstas em regulamento específico.

§1º. Para os servidores que acessarem o cargo efetivo após a vigência desta lei, a primeira progressão ocorrerá após a declaração de estabilidade no cargo.

§2º. Para os servidores que já se encontravam no exercício do cargo efetivo antes da vigência desta lei, a progressão ocorrerá se da data da última avaliação de desempenho até a data de vigência desta lei já tenha decorrido mais de dois anos, após a efetiva avaliação.

**Art. 15** Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o interstício de mais 01 (um) ano em efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

**Art. 16** Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas neste Capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.

## CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 17** A avaliação periódica de desempenho mencionada no art. 13 desta lei será apurada, anualmente, em formulário de avaliação de desempenho analisado pela Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD) na forma do ato normativo do Chefe do Poder Legislativo.

**Art. 18** A Comissão Avaliação de Desempenho (CAD) deverá ser constituída por, no mínimo 03 (três) membros designados pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, para um período não superior a três (3) anos.

## CAPÍTULO VIII DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

**Art. 19** Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Itapemirim serão enquadrados nos cargos criados por esta lei, mediante opção irretratável na forma do Anexo IV desta lei, observadas os seguintes critérios:

I - Na classe de cargos – será enquadrado na mesma classe o servidor cujas atribuições sejam de mesma natureza e mesmo grau de responsabilidade e dificuldade das funções que estejam exercendo desde então.

II - No nível - o servidor será enquadrado no nível correspondente ao cargo que já possui, cujas atribuições sejam de mesma natureza e mesmo grau de responsabilidade e dificuldade das funções que estejam exercendo desde então.

Rua Cel. Marcondes de Souza, 165 - Centro - Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000  
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: [camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com)



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

III - No padrão - o servidor será enquadrado no padrão correspondente ao que já possui, cujo vencimento seja igual ao do cargo que estiver ocupando na data da vigência desta Lei.

a) Não havendo coincidência de vencimentos, o servidor ocupará o padrão imediatamente superior dentro da faixa de vencimentos estabelecida para o cargo em que for enquadrado;

b) Não sendo possível encontrar, na faixa de vencimentos, valor equivalente ao vencimento percebido pelo servidor, este ocupará o último padrão da faixa de vencimentos do cargo em que for enquadrado e terá direito à diferença, a título de vantagem pessoal.

**Art. 20** No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

I - atribuições realmente desempenhadas pelo servidor;

II - descrição das atribuições do cargo para o qual o servidor foi admitido ou reclassificado, se for o caso;

III - grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

IV - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

§ 1º. O requisito a que se refere o inciso III deste artigo será dispensado para atender unicamente a situações preexistentes à data de vigência desta Lei e somente para fins de enquadramento.

§ 2º. Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimentos, salvo nos casos de desvio de função, não acolhidos por esta Lei.

**Art. 21** O ato de enquadramento serão definidos por ato administrativo do Chefe do Poder Legislativo no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

§ 1º O servidor poderá apresentar pedido de revisão devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do ato de enquadram.

§ 2º Da decisão da autoridade quanto ao pedido de revisão deverá ser dado ciência ao servidor requerente.

§ 3º Sendo o pedido deferido, deverá ser expedido novo ato de enquadramento, revogando o anterior e retoragindo os efeitos a data inicial do enquadramento.

**Art. 22** Os vencimentos decorrentes do enquadramento serão devidos no mês subsequente a publicação do ato.

**Art. 23** Os cargos efetivos existentes antes da vigência desta Lei e que forem vagando em razão do enquadramento previsto neste Capítulo ficarão automaticamente extintos.

**Art. 24** O servidor que não formalizar a opção pelo enquadramento, no prazo previsto no *caput* deste artigo, comporá quadro em extinção e será submetido à legislação específica do cargo ocupado.

## CAPÍTULO IX DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Rua Cel. Marcondes de Souza, 165 - Centro - Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000  
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: [camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com)



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

**Art. 25** Os provimentos das funções gratificadas ou funções de confiança são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 26** As funções gratificadas serão assumidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

**Art. 27** Fica vedado conceder gratificações para exercício de atribuições específicas, quando estas forem inerentes ao desempenho do cargo, excetuando àquelas relativas a sobrejornada de trabalho.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28** Fica instituída como atividade permanente da Câmara, o treinamento de seus servidores, a medida das disponibilidades financeiras e das conveniências dos serviços, tendo como principais objetivos:

I - Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela administração.

II - Estimular o desenvolvimento funcional criando condições propícias ao aperfeiçoamento constantes dos servidores.

**Art. 29** Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas semanais e observados o limite máximo de oito horas diárias, respectivamente.

§ 1º. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica nas carreiras regulamentadas por leis nacionais especiais na qual tenha duração de trabalho especialmente definida e aos servidores efetivos que já exerciam cargo anteriormente a esta lei, no qual será aplicada a carga horária do cargo em que se encontravam.

§ 3º. Ao procurador legislativo será aplicada a carga horária disposta na Lei nº 8.906, de 4/7/1994.

§ 4º. O Presidente do Poder Legislativo Municipal poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado do expediente normal da Câmara em razão das peculiaridades da atividade, desde que respeitada a carga horária máxima estabelecida nesta Lei.

**Art. 30** As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 31** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 27 de junho de 2011

**Vanderlei Louzada Bianchi**  
Presidente da Câmara Municipal

Rua Cel. Marcondes de Souza, 165 - Centro - Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000  
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: [camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com)



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

## ANEXO I DOS CARGOS/VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação de Cargo	Nível de Vencimento	Quantitativo de Vagas
Vigilante patrimonial	A I	04
Auxiliar de Serviços Gerais	A II	08
Recepcionista	A III	02
Auxiliar administrativo	A III	06
Motorista	A IV	04
Denominação de Cargo	Nível de Vencimento	Quantitativo de Vagas
Agente Legislativo	B I	06
Técnico em Contabilidade	B II	01
Oficial administrativo	B III	06
Denominação de Cargo	Nível de Vencimento	Quantitativo de Vagas
Procurador Legislativo	C I	02

RB



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

## ANEXO II

### TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

CLASSE A - Elementar														
PADRÃO														
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	N		
I	560,00	599,20	641,14	686,02	734,05	785,43	840,41	899,24	962,18	1.029,54	1.101,60	1.178,72	1.261,23	1.349,51
II	588,00	629,16	673,20	720,33	770,75	824,70	882,43	944,20	1.010,29	1.081,01	1.156,68	1.237,65	1.324,29	1.416,99
III	618,00	661,26	707,55	757,08	810,07	866,78	927,45	992,37	1.061,84	1.136,17	1.215,70	1.300,80	1.391,85	1.489,28
IV	649,00	694,43	743,04	795,05	850,71	910,26	973,97	1.042,15	1.115,10	1.193,16	1.276,68	1.366,05	1.461,67	1.563,99
CLASSE B - Médio e Técnica														
PADRÃO														
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	694,44	743,05	795,06	850,72	910,27	973,99	1.042,17	1.115,12	1.193,18	1.276,70	1.366,07	1.461,69	1.564,01	1.673,49
II	729,15	780,19	834,80	893,24	955,77	1.022,67	1.094,26	1.170,86	1.252,82	1.340,51	1.434,35	1.534,75	1.642,19	1.757,14
III	765,61	819,20	876,55	937,91	1.003,56	1.073,81	1.148,97	1.229,40	1.315,46	1.407,54	1.506,07	1.611,50	1.724,30	1.845,00
CLASSE C - Superior														
PADRÃO														
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	1.196,23	1.279,97	1.369,56	1.465,43	1.568,01	1.677,77	1.795,22	1.920,88	2.055,35	2.199,22	2.353,17	2.517,89	2.694,14	2.882,73

AB



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

## ANEXO III DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS ESPECIALIDADES

<b>CARGO: VIGILANTE PATRIMONIAL</b>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Executar atividades de defesa patrimonial;</li><li>• Investigar as anormalidades observadas no seu período de trabalho e solicitar ou tomar as devidas providências;</li><li>• Providenciar imediatamente, em caso de sinistros, desvios, roubos ou invasões e, no sentido de evitar maiores conseqüências, a comunicação com órgãos ou autoridades competentes;</li><li>• Observar as ordens e as normas de serviços emanadas de seu superior imediato;</li><li>• Comunicar imediatamente ao seu superior imediato a ocorrência ou fato que lhe cause estranheza;</li><li>• Atuar em postos de serviços instalados nas entradas, portarias e vias de acesso e nos prédios públicos, com a missão de garantir as propriedades, instalações, pessoas, dependências e o que for incluído nos planos de segurança ou instruções reguladoras sobre a execução do serviço;</li><li>• Observar o que ocorre em seu período de vigilância, interna e externa, em especial portas, cadeados, pessoas estranhas ao serviço;</li><li>• Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.</li></ul>
<b>PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>
<b>Formação:</b> Ensino fundamental incompleto

Rua Cel. Marcondes de Souza, 165 - Centro - Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000  
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: [camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com)



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

## CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

### ATRIBUIÇÕES

- Executar os serviços de limpeza dos prédios e instalações, realizando coleta seletiva de lixo e todas as operações referentes à movimentação de móveis e equipamentos, sob orientação direta;
- Proceder à limpeza de ralos, caixas de gordura e esgotos, assim como desentupir pias e ralos;
- Prover os sanitários com toalha, sabão e papel higiênico, removendo os já utilizados;
- Informar à chefia imediata as irregularidades encontradas;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

### PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO/ESPECIALIDADE

**Formação:** Ensino fundamental incompleto

**Capacitação Requerida:** sem experiência

12



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

## CARGO: RECEPCIONISTA

### ATRIBUIÇÕES

- Auxiliar em tarefas simples relativas às atividades de administração;
- Controlar frequência de servidores;
- Registrar as horas trabalhadas e as ocorrências diárias;
- Receber, orientar e encaminhar o público;
- Operar equipamentos de comunicação para estabelecer comunicação interna, externa ou interurbana;
- Anotar recados, transmitindo-os à parte interessada;
- Executar atividades de assistência à administração;
- Receber, distribuir e entregar documentos, objetos e valores;
- Prestar serviços complementares e de protocolização de documentos em secretarias e recepções;
- Operar equipamentos de secretaria e copiadoras;
- Zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho, bem como pela limpeza e ordem do local de trabalho;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

### PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO

**Formação:** Ensino fundamental completo



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

## CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

### ATRIBUIÇÕES

- Auxiliar em tarefas simples relativas às atividades de administração;
- Conferir as quantidades e especificações dos materiais solicitados e distribuí-los nas unidades;
- Auxiliar em tarefas administrativas;
- Controlar frequência de servidores;
- Registrar as horas trabalhadas e as ocorrências diárias;
- Receber e conferir materiais;
- Encaminhar ao setor competente os documentos pessoais dos funcionários e auxiliar nas solicitações de materiais e relatórios;
- Fazer o controle patrimonial de bens;
- Executar pedidos de compras de material de consumo e permanente para execução das atividades do setor;
- Receber, orientar e encaminhar o público;
- Manter organizados os fichários e outros documentos existentes;
- Operar equipamentos de comunicação para estabelecer comunicação interna, externa ou interurbana;
- Anotar recados, transmitindo-os à parte interessada;
- Zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho, bem como pela limpeza e ordem do local de trabalho;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

### PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO

**Formação:** Ensino fundamental completo

KB



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

## CARGO: MOTORISTA

### ATRIBUIÇÕES

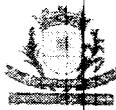
- Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas ou valores;
- Realizar verificações e manutenções básicas do veículo, utilizando equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros;
- No desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas;
- Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- Vistoriar o veículo sob sua responsabilidade, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo e água;
- Testar os freios e a parte elétrica;
- Dirigir o veículo observando as normas de trânsito, responsabilizando-se pelos usuários e cargas orgânicas e/ou inorgânicas conduzidas;
- Providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando os reparos necessários; efetuar reparos de emergência no veículo;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

### PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO

**Formação:** Ensino médio Completo

**Capacitação Requerida:** CNH categoria C

228



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

<b>CARGO: AGENTE LEGISLATIVO</b>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Dar assistência ao Procurador Legislativo no exercício da função vinculada a elaboração da legislação;</li><li>• Acompanhar a tramitação do processo legislativo;</li><li>• Assistir as comissões processantes;</li><li>• Manter-se atualizado nos assuntos de legislação de todos os âmbitos de governo;</li><li>• Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.</li></ul>
<b>PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>
<b>Formação:</b> Ensino médio completo.

②

Rua Cel. Marcondes de Souza, 165 - Centro - Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000  
Fone/Fax: (28) 3529-5198 E-mail: [camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com)



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE**

**ATRIBUIÇÕES**

- Organizar os serviços de contabilidade em geral, organizar os documentos e métodos de escrituração nos sistemas mecanizados e automatizados para fazer cumprir as exigências legais e administrativas;
- Controlar os contratos e convênios firmados pela administração municipal;
- Conferir e preparar os documentos que exigem pagamentos, inclusive com cálculos e recolhimentos;
- Prestar informação e orientação sobre o pagamento a fornecedores e às diversas unidades administrativas;
- Fazer relatórios e levantamentos a pedido do superior imediato;
- Executar balancetes diários, mensais e balanços anuais;
- Executar a escrituração contábil;
- Contabilizar todas as operações financeiras com controle de saldos bancários;
- Controlar saldo da conta, bens e valores a incorporar;
- Contabilizar o sistema financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Fazer conciliação contábil;
- Elaborar listagens de captação de dados orçamentários, financeiros e patrimoniais, e demonstrativos da disponibilidade financeira, anulações e correspondências;
- Manter-se esclarecido e atualizado sobre aplicação de leis, normas, regulamentos e novas técnicas de sua área de atuação;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

**PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

**Formação:** Ensino médio profissionalizante ou médio completo mais Curso Técnico em Contabilidade.

**Experiência:** 3 (três) anos de atuação e Registro no conselho profissional competente – CRC da seccional do Estado do Espírito Santo.



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

## CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO

### ATRIBUIÇÕES

- Planejar, orientar e executar atividades pertinentes à administração em seus vários segmentos, dando suporte administrativo à chefia de unidade e promovendo contatos com os diversos setores da administração municipal e terceiros;
- Organizar e executar atividades administrativas relativas às das áreas: gestão de pessoas, orçamento, finanças, patrimônio e secretaria;
- Participar da elaboração de projetos, estudos e análise para melhoria dos serviços;
- Manter-se atualizado sobre a aplicação de lei, normas e regulamentos de sua área de atuação;
- Assistir a direção do órgão no levantamento e distribuição dos serviços administrativos;
- Controlar procedimentos administrativos da área de atuação;
- Redigir atos administrativos e documentos;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

### PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO

**Formação:** Ensino médio completo.

12



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

## CARGO: PROCURADOR LEGISLATIVO

### ATRIBUIÇÕES

- Representar a administração pública na esfera judicial;
- Prestar consultoria e assessoria jurídica a administração pública;
- Exercer controle interno da legalidade dos atos da administração;
- Zelar pelo patrimônio e interesse público e outros;
- assessorar comissões processantes;
- Manter-se atualizado nos assuntos de legislação e resoluções de tribunais e órgãos de controle;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

### PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO

**Formação educacional:** Curso Superior em Direito

**Experiência:** 3 (três) anos de atuação e registro no conselho profissional competente – OAB seccional do estado do Espírito Santo.

WRP



# Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

## ANEXO IV

TERMO DE OPÇÃO DE ENQUADRAMENTO			
NOME		MATRÍCULA	
ESTADO CIVIL		NACIONALIDADE	CPF
DATA DE NASCIMENTO	NOME DA MÃE		
CÉDULA DE IDENTIDADE			
NÚMERO	ÓRGÃO EMISSOR/UF	DATA DE EMISSÃO	
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA / AVENIDA / NÚMERO)			
BAIRRO	CIDADE / UF	PAÍS	
E-MAIL	CEP	(DDD) TELEFONE	
<b>DECLARAÇÃO DE OPÇÃO</b>			
Venho, nos termos da Lei nº xxxxxx, de xx de xxxxxxxx de 2011, declarar minha OPÇÃO por integrar o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, na forma estabelecida pela Lei em referência.			
Itapemirim - ES, ____ / ____ / ____			
			assinatura do servidor
Para uso interno:			
Recebido em ____ / ____ / ____		assinatura e carimbo do servidor	